

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► B **REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/723 DA COMISSÃO**
de 2 de maio de 2019

que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao modelo normalizado de formulário a utilizar nos relatórios anuais apresentados pelos Estados-Membros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 124 de 13.5.2019, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento de Execução (UE) 2021/1935 da Comissão de 8 de novembro de 2021	L 396	17	10.11.2021

Retificado por:

- C1** Retificação, JO L 65 de 25.2.2021, p. 80 (2019/723)

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/723 DA COMISSÃO
de 2 de maio de 2019

que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao modelo normalizado de formulário a utilizar nos relatórios anuais apresentados pelos Estados-Membros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o modelo normalizado de formulário para as informações e os dados a incluir no relatório anual apresentado por cada Estado-Membro em conformidade com o artigo 113.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/625.

▼M1

Artigo 2.º

Modelo normalizado de formulário

Os Estados-Membros devem apresentar as informações e os dados referidos no artigo 113.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/625 utilizando o modelo normalizado de formulário constante do anexo do presente regulamento. Tal deve ser feito utilizando a versão eletrónica do modelo normalizado de formulário disponível no sistema computadorizado de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC). No entanto, no que respeita às informações e aos dados sobre a produção biológica e a rotulagem de produtos biológicos previstos na parte II, secção 9, desse mesmo formulário, deve utilizar-se o Sistema de Informação da Agricultura Biológica (OFIS).

Subsequentemente, os Estados-Membros devem confirmar, na versão eletrónica do modelo normalizado de formulário do IMSOC, que os dados da parte II, secção 9, do referido formulário, foram inseridos no OFIS.

▼B

Artigo 3.º

Revogação

A Decisão 2006/778/CE e a Decisão de Execução 2013/188/UE são revogadas com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2019.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 14 de dezembro de 2019.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

*ANEXO*

Relatório anual apresentado por (Estado-Membro) para o período compreendido entre 1/1 (xxxx) e 31/12/(xxxx)

PARTE I

1. Introdução

2. Medidas tomadas para garantir a execução eficaz do plano nacional de controlo plurianual, incluindo as medidas coercivas tomadas e respetivos resultados

3. Alterações ao plano nacional de controlo plurianual

4. Taxas ou encargos

PARTE II

1. Géneros alimentícios e segurança, integridade e salubridade dos géneros alimentícios, em qualquer fase da sua produção, transformação e distribuição, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger os interesses dos consumidores e a sua informação, bem como o fabrico e a utilização dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos

1.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado

1.2 Controlos oficiais a operadores/estabelecimentos

Estabelecimentos aprovados	Número de estabelecimentos	Número de controlos oficiais realizados
Estabelecimentos de atividade geral (entrepósitos frigoríficos, estabelecimentos de reacondicionamento e de reembalagem, mercados grossistas, navios-frigoríficos)		
Carne de ungulados domésticos		
Carne de aves de capoeira e de lagomorfos		
Carnes de caça de criação		
Carne de caça selvagem		
Carne picada, preparados de carne e carne separada mecanicamente (CSM)		
Produtos à base de carne		
Moluscos bivalves vivos		
Produtos da pesca		
Colostro, leite cru, produtos à base de colostro e produtos lácteos		
Ovos e ovoprodutos		
Coxas de rã e caracóis		
Gorduras animais fundidas e torresmos		
Estômagos, bexigas e intestinos tratados		
Gelatina		

▼B

Colagénio		
Sulfato de condroitina, ácido hialurónico, outros produtos cartilaginosos hidrolisados, quitosano, glucosamina, coalho, ictiocola e aminoácidos altamente refinados (PAR)		
Mel		
Rebentos		
Operadores/estabelecimentos registados	Número de operadores/estabelecimentos	Número de controlos oficiais realizados
Agricultura		
Produção animal		
Produção agrícola e animal combinadas		
Caça		
Pesca		
Aquicultura		
Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas		
Produção de óleos e gorduras vegetais		
Transformação de cereais e leguminosas, fabricação de amidos, féculas e produtos afins		
Fabricação de produtos de panificação e outros produtos à base de farinha		
Fabricação de outros produtos alimentares		
Indústria das bebidas		
Grossistas		
Retalhistas		
Transporte e armazenamento		
Restauração		
Outros		

	Número de estabelecimentos	Número de controlos oficiais realizados
Estabelecimentos que produzem materiais destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios		

1.3 Controlos oficiais que exigem a presença permanente ou regular de pessoal ou de representantes das autoridades competentes nas instalações dos operadores

Tipos de instalações dos operadores	Número de estabelecimentos	Número de controlos oficiais realizados (número de carcaças ou peso em toneladas)	Rejeições
Carne de ungulados domésticos - matadouros			
Carne de aves de capoeira e de lagomorfos - matadouros			
Carnes de caça de criação - matadouros			
Carne de caça selvagem - estabelecimentos de manuseamento de caça			

1.4 Controlos oficiais dos produtos/mercadorias por regra horizontal e categoria de alimentos

Por regra horizontal Por categoria de géneros alimentícios	Critérios micro-biológicos	Pesticidas nos géneros alimentícios	Contaminantes presentes nos géneros alimentícios	Resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios	Rotulagem, alegações nutricionais e de saúde	Organismos geneticamente modificados (OGM) nos géneros alimentícios	Agentes de melhoramento (aditivos, enzimas, aromatizantes, auxiliares tecnológicos)	Irradiação	Contaminação por/migração de materiais em contacto com os alimentos	Outros
1. Produtos lácteos										
2. Alternativas aos produtos lácteos										
3. Gorduras, óleos e emulsões de gorduras e óleos										
4. Gelados										
5. Frutos e produtos hortícolas										
6. Produtos de confeitaria										

▼B

7. Cereais e produtos à base de cereais										
8. Produtos de panificação e pastelaria										
9. Carne fresca										
<i>Ungulados domésticos*</i>										
<i>Aves de capoeira e lagomorfos*</i>										
<i>Caça de criação*</i>										
<i>Caça selvagem*</i>										
10. Carne picada, preparados de carne e CSM										
<i>Carne picada*</i>										
<i>Preparados de carne*</i>										
<i>CSM*</i>										
11. Produtos à base de carne										
<i>Estômagos, bexigas e intestinos tratados*</i>										
<i>Gelatina, colagénio e PAR*</i>										
12. Peixe e produtos da pesca										
<i>Moluscos bivalves vivos</i>										
<i>Produtos da pesca*</i>										
13. Ovos e ovoprodutos										
14. Açúcares, xaropes, mel e edulcorantes de mesa										
15. Sais, especiarias, sopas, molhos, saladas e produtos proteicos										

▼B

16. Géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, tal como definidos no Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾										
17. Bebidas										
<i>Bebidas não alcoólicas*</i>										
<i>Bebidas alcoólicas, incluindo os sucedâneos sem álcool ou de baixo teor alcoólico*</i>										
18. Aperitivos e salgadinhos prontos a comer										
19. Sobremesas, exceto produtos abrangidos pelas categorias 1, 3 e 4										
20. Suplementos alimentares, tal como definidos no artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ , exceto suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças pequenas										
21. Géneros alimentícios transformados não abrangidos pelas categorias 1 a 17, exceto géneros alimentícios destinados a lactentes e crianças pequenas										
22. Outros - géneros alimentícios não abrangidos pelas categorias 1 a 21										
Materiais em contacto com os alimentos										

1.5 Observações*

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso e que revoga a Diretiva 92/52/CEE do Conselho, as Diretivas 96/8/CE, 1999/21/CE, 2006/125/CE e 2006/141/CE da Comissão, a Diretiva 2009/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 41/2009 e (CE) n.º 953/2009 da Comissão (JO L 181 de 29.6.2013, p. 35)

⁽²⁾ Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares (JO L 183 de 12.7.2002, p. 51).

1.6 Inconformidades				Ações/medidas	
Inconformidades dos operadores/estabelecimentos				Administrativas	Judiciais
	Detetadas durante os controlos oficiais realizados	Número total de operadores/estabelecimentos controlados*	Número de operadores/estabelecimentos controlados em que foram detetadas inconformidades*		
Estabelecimentos aprovados					
Estabelecimentos de atividade geral (entrepósitos frigoríficos, estabelecimentos de reacondicionamento e de reembalagem, mercados grossistas, navios-frigoríficos)					
Carne de ungulados domésticos					
Carne de aves de capoeira e de lagomorfos					
Carne de caça de criação					
Carne de caça selvagem					
Carne picada, preparados de carne e CSM					
Produtos à base de carne					
Moluscos bivalves vivos					
Produtos da pesca					
Colostro, leite cru, produtos à base de colostro e produtos lácteos					
Ovos e ovoprodutos					
Coxas de rã e caracóis					
Gorduras animais fundidas e torresmos					
Estômagos, bexigas e intestinos tratados					
Gelatina					
Colagénio					
PAR					
Mel					
Rebentos					

▼B

Operadores/estabelecimentos registados					
Agricultura					
Produção animal					
Produção agrícola e animal combinadas					
Caça					
Pesca					
Aquicultura					
Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas					
Produção de óleos e gorduras vegetais					
Transformação de cereais e leguminosas, fabricação de amidos, féculas e produtos afins					
Fabricação de produtos de panificação e outros produtos à base de farinha					
Fabricação de outros produtos alimentares					
Indústria das bebidas					
Grossistas					
Retalhistas					
Transporte e armazenamento					
Restauração					
Outros					
Estabelecimentos que produzem materiais destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios					

Inconformidades dos géneros alimentícios								Ações/medidas	
	Inconformidades detetadas durante os controlos oficiais realizados							Administrativas	Judiciais
	Critérios micro-biológicos	Pesticidas nos géneros alimentícios	Contaminantes presentes nos géneros alimentícios	Resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios	Rotulagem, alegações nutricionais e de saúde	Agentes de melhoramento (aditivos, enzimas, aromatizantes, auxiliares tecnológicos)	Outros		
1. Produtos lácteos									
2. Alternativas aos produtos lácteos									
3. Gorduras, óleos e emulsões de gorduras e óleos									
4. Gelados									
5. Frutos e produtos hortícolas									
6. Produtos de confeitaria									
7. Cereais e produtos à base de cereais									
8. Produtos de panificação e pastelaria									
9. Carne fresca									
<i>Ungulados domésticos*</i>									
<i>Aves de capoeira e lagomorfos*</i>									
<i>Caça de criação*</i>									
<i>Caça selvagem*</i>									
10. Carne picada, preparados de carne e CSM									
<i>Carne picada*</i>									
<i>Preparados de carne*</i>									
<i>CSM*</i>									

▼B

11. Produtos à base de carne								
<i>Estômagos, bexigas e intestinos tratados*</i>								
<i>Gelatina, colagénio e PAR*</i>								
12. Peixe e produtos da pesca								
►C1 <i>Moluscos bivalves vivos*</i> ◄								
<i>Produtos da pesca*</i>								
13. Ovos e ovoprodutos								
14. Açúcares, xaropes, mel e edulcorantes de mesa								
15. Sais, especiarias, sopas, molhos, saladas e produtos proteicos								
16. Géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, tal como definidos no Regulamento (UE) n.º 609/2013								
17. Bebidas								
<i>Bebidas não alcoólicas*</i>								
<i>Bebidas alcoólicas, incluindo os sucedâneos sem álcool ou de baixo teor alcoólico*</i>								
18. Aperitivos e salgadinhos prontos a comer								
19. Sobremesas, exceto produtos abrangidos pelas categorias 1, 3 e 4								
20. Suplementos alimentares, tal como definidos no artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2002/46/CE, exceto suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças pequenas								

▼B

21. Géneros alimentícios transformados não abrangidos pelas categorias 1 a 17, exceto géneros alimentícios destinados a lactentes e crianças pequenas									
22. Outros - géneros alimentícios não abrangidos pelas categorias 1 a 21									
Inconformidades relacionadas com regras horizontais							Ações/medidas		
	Inconformidades detetadas durante os controlos oficiais realizados						Administrativas	Judiciais	
OGM nos géneros alimentícios:									
OGM não autorizados									
Rotulagem de OGM									
Irradiação									
Novos alimentos									
Materiais em contacto com os géneros alimentícios									
Práticas fraudulentas ou enganosas									
1.7 Observações*									
<i>* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).</i>									
2. Libertação deliberada no ambiente de OGM para fins de produção de géneros alimentícios e alimentos para animais									
2.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado									

2.2 Controlos oficiais

	Número de controlos oficiais realizados
Cultivo comercial de OGM para fins de produção de géneros alimentícios e de alimentos para animais (parte C da Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾)	
Libertações experimentais de OGM relacionadas com géneros alimentícios e alimentos para animais (parte B da Diretiva 2001/18/CE)	
Sementes e material de propagação vegetativa, para efeitos de produção de géneros alimentícios e alimentos para animais	

2.3 Observações***2.4 Inconformidades**

				Ações/medidas	
	Detetadas durante os controlos oficiais realizados	Número total de operadores controlados*	Número de operadores controlados em que foram detetadas inconformidades*	Administrativas	Judiciais
1. Cultivo comercial de OGM para fins de produção de géneros alimentícios e de alimentos para animais					
2. Libertações experimentais de OGM relacionadas com géneros alimentícios e alimentos para animais					
3. Sementes e material de propagação vegetativa, para efeitos de produção de géneros alimentícios e alimentos para animais					
3.1 OGM não autorizados no setor das sementes e do material de propagação vegetativa					
3.2 Rotulagem de OGM no setor das sementes e do material de propagação vegetativa					
Práticas fraudulentas ou enganosas					

⁽³⁾ Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Diretiva 90/220/CEE do Conselho (JO L 106 de 17.4.2001, p. 1).

2.5 Observações*

* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).

3. Alimentos para animais e segurança dos mesmos, em qualquer fase da sua produção, transformação e distribuição, e a utilização de alimentos para animais, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger a saúde e os interesses dos consumidores e a sua informação

3.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado

3.2 Controlos oficiais

Por estabelecimentos	Número de estabelecimentos	Número de controlos oficiais realizados
Estabelecimentos aprovados em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾		
<i>Produtores primários aprovados em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005*</i>		
Estabelecimentos registados em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 com exceção da produção primária		
<i>Produtores primários registados em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 e que cumprem o disposto no anexo I do mesmo regulamento*</i>		
Operadores (agricultores) que utilizam alimentos para animais		
Operadores que fabricam e/ou comercializam alimentos medicamentosos para animais		
Por regra horizontal		Número de controlos oficiais realizados
Rotulagem dos alimentos para animais		
Rastreabilidade dos alimentos para animais		

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais (JO L 35 de 8.2.2005, p. 1).

Aditivos nos alimentos para animais [Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾]	
Substâncias indesejáveis nos alimentos para animais (artigo 2.º da Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾)	
Materiais proibidos nos alimentos para animais [anexo III do Regulamento (CE) n.º 767/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾]	
Alimentos medicamentosos para animais (Diretiva 90/167/CEE do Conselho ⁽⁸⁾)	
Pesticidas nos alimentos para animais	
OGM nos alimentos para animais	

3.3 Observações*

3.4 Inconformidades

				Ações/medidas	
Por estabelecimento	Detetadas durante os controlos oficiais realizados	Número total de estabelecimentos controlados*	Número de estabelecimentos controlados em que foram detetadas inconformidades*	Administrativas	Judiciais
Estabelecimentos aprovados em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005					
<i>Produtores primários aprovados em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005*</i>					
Estabelecimentos registados em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 com exceção da produção primária					
<i>Produtores primários registados em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 e que cumprem o disposto no anexo I do mesmo regulamento*</i>					

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (JO L 268 de 18.10.2003, p. 29).

⁽⁶⁾ Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais (JO L 140 de 30.5.2002, p. 10).

⁽⁷⁾ Regulamento (CE) n.º 767/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo à colocação no mercado e à utilização de alimentos para animais, que altera o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 e revoga as Diretivas 79/373/CEE do Conselho, 80/511/CEE da Comissão, 82/471/CEE do Conselho, 83/228/CEE do Conselho, 93/74/CEE do Conselho, 93/113/CE do Conselho e 96/25/CE do Conselho e a Decisão 2004/217/CE da Comissão (JO L 229 de 1.9.2009, p. 1).

⁽⁸⁾ Diretiva 90/167/CEE do Conselho, de 26 de março de 1990, que estabelece as condições de preparação, colocação no mercado e utilização dos alimentos medicamentosos para animais na Comunidade (JO L 92 de 7.4.1990, p. 42).

▼B

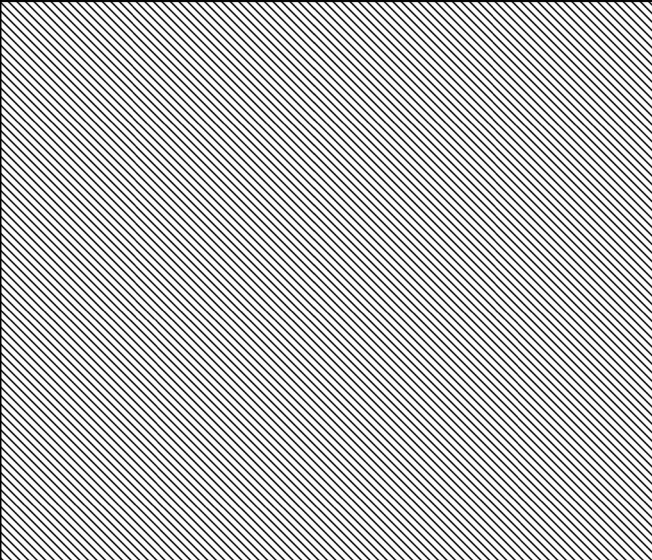
Operadores (agricultores) que utilizam alimentos para animais					
Operadores que fabricam e/ou comercializam alimentos medicamentosos para animais					
Por regra horizontal	Número de inconformidades detetadas			Administrativas	Judiciais
Inconformidade dos produtos: Rotulagem/rastreabilidade dos alimentos para animais colocados/a colocar no mercado					
Inconformidade dos produtos: Segurança dos alimentos para animais colocados/a colocar no mercado					
Aditivos em alimentos para animais [Regulamento (CE) n.º 1831/2003]					
Substâncias indesejáveis nos alimentos para animais (artigo 2.º da Diretiva 2002/32/CE)					
Matérias proibidas nos alimentos para animais [anexo III do Regulamento (CE) n.º 767/2009]					
Alimentos medicamentosos para animais (Diretiva 90/167/CEE do Conselho)					
Pesticidas nos alimentos para animais					
OGM não autorizados nos alimentos para animais					
Rotulagem de OGM nos alimentos para animais					
Práticas fraudulentas ou enganosas					

3.5 Observações*

* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).

4. Requisitos de saúde animal**4.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado**

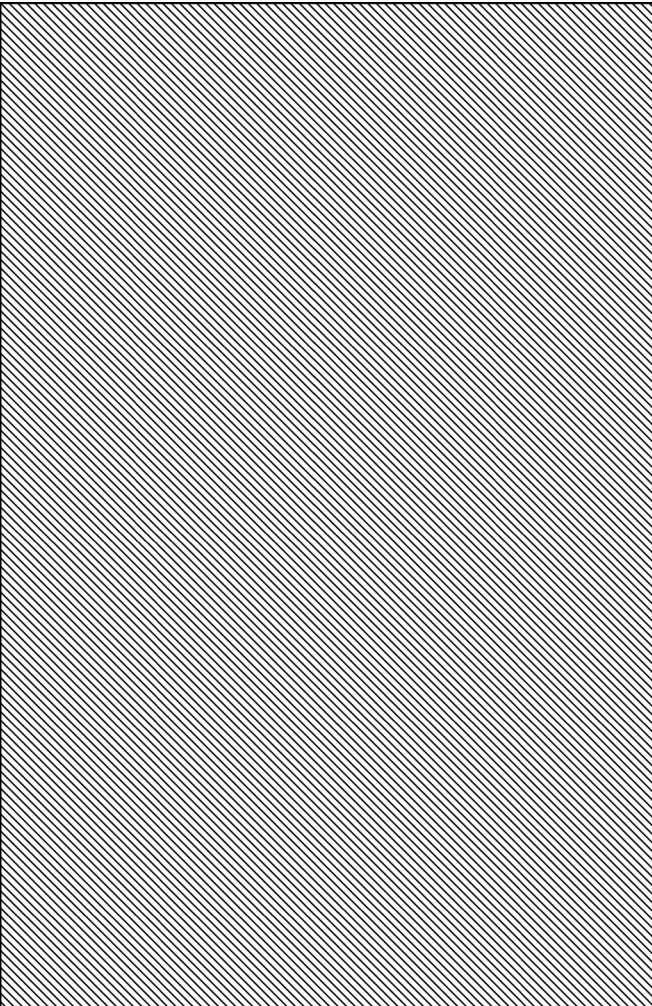
4.2 Controlos oficiais

	Número de explorações/estabelecimentos	Número de controlos oficiais realizados	Número de animais registados	Número de animais controlados
Identificação e registo de bovinos			(no início do período abrangido pelo relatório ou outra data de referência nacional para as estatísticas animais)	
Identificação e registo de ovinos e caprinos			(no início do ano do período abrangido pelo relatório ou outra data de referência nacional para as estatísticas animais)	
Centros de agrupamento aprovados (bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos)				
Negociantes aprovados (bovinos, ovinos, caprinos, suínos)				
Postos de controlo [Regulamento (CE) n.º 1255/97 do Conselho ⁽⁹⁾]				
Organismos, institutos e centros aprovados (Diretiva 92/65/CEE do Conselho ⁽¹⁰⁾)				
Estabelecimentos aprovados para o comércio na UE de aves de capoeira e ovos para incubação				
Estabelecimentos de quarentena de aves				
Estabelecimentos de aquicultura aprovados:				
<i>Estabelecimentos de aquicultura aprovados de peixes*</i>				
<i>Estabelecimentos de aquicultura aprovados de moluscos bivalves vivos*</i>				
<i>Estabelecimentos de aquicultura aprovados de crustáceos*</i>				

⁽⁹⁾ Regulamento (CE) n.º 1255/97 do Conselho, de 25 de junho de 1997, relativo aos critérios comunitários exigidos nos postos de controlo e que adapta a guia de marcha prevista no anexo da Diretiva 91/628/CEE (JO L 174 de 2.7.1997, p. 1).

⁽¹⁰⁾ Diretiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémenes, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Diretiva 90/425/CEE (JO L 268 de 14.9.1992, p. 54).

▼B

Estabelecimentos autorizados de transformação de animais de aquicultura			
Centros de colheita de sémen:			
<i>Bovinos*</i>			
<i>Suínos*</i>			
<i>Ovinos/caprinos*</i>			
<i>Equídeos*</i>			
Centros de armazenagem de sémen:			
<i>Bovinos*</i>			
<i>Ovinos/caprinos*</i>			
<i>Equídeos*</i>			
Equipas de colheita/produção de embriões			
<i>Bovinos*</i>			
<i>Suínos*</i>			
<i>Ovinos/caprinos*</i>			
<i>Equídeos*</i>			

4.3 Observações*

4.4 Inconformidades		Ações/medidas							
	Número de explorações/estabelecimentos com inconformidades	Administrativas	Judiciais	Restrição de circulação de animais individualmente		Restrição de circulação de todos os animais		Destruição de animais	
Identificação e registo de bovinos				Animais afetados	Explorações afetadas	Animais afetados	Explorações afetadas	Animais afetados	Explorações afetadas
Identificação e registo de ovinos e caprinos									
Centros de agrupamento aprovados (bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos)									
Negociantes aprovados (bovinos, ovinos, caprinos, suínos)									
Postos de controlo [Regulamento (CE) n.º 1255/97]									
Organismos, institutos e centros aprovados (Diretiva 92/65/CEE)									
Estabelecimentos aprovados para o comércio na UE de aves de capoeira e ovos para incubação									
Estabelecimentos de quarentena de aves									
Estabelecimentos de aquicultura aprovados:									
<i>Estabelecimentos de aquicultura aprovados de peixes*</i>									
<i>Estabelecimentos de aquicultura aprovados de moluscos bivalves vivos*</i>									
<i>Estabelecimentos de aquicultura aprovados de crustáceos*</i>									
Estabelecimentos autorizados de transformação de animais de aquicultura									
Centros de colheita de sêmen:									
<i>Bovinos*</i>									
<i>Suínos*</i>									
<i>Ovinos/caprinos*</i>									

▼B

Equídeos*				
Centros de armazenagem de sémen:				
Bovinos*				
Ovinos/caprinos*				
Equídeos*				
Equipas de colheita/produção de embriões				
Bovinos*				
Suínos*				
Ovinos/caprinos*				
Equídeos*				

Práticas fraudulentas ou enganosas

4.5 Observações*

* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).

5. Prevenção e redução ao mínimo dos riscos para a saúde humana e animal decorrentes de subprodutos animais e produtos derivados

5.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado

5.2 Controlos oficiais

Por estabelecimento/instalação	Número de estabelecimentos/instalações	Número de controlos oficiais realizados
Estabelecimentos ou instalações aprovados em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹¹⁾		
Estabelecimentos ou instalações registados em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009		
Por regra horizontal		Número de controlos oficiais realizados
Rotulagem e rastreabilidade de subprodutos animais/produtos derivados		

5.3 Observações***5.4 Inconformidades**

				Ações/medidas	
Por estabelecimento/instalação	Detetadas durante os controlos oficiais realizados	Número total de estabelecimentos/instalações controlados*	Número de estabelecimentos/instalações controlados em que foram detetadas inconformidades*	Administrativas	Judiciais
Estabelecimentos ou instalações aprovados em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009					
Estabelecimentos ou instalações registados em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009					
Por regra horizontal	Número de inconformidades detetadas			Administrativas	Judiciais
Inconformidade dos produtos: Rotulagem e rastreabilidade dos subprodutos animais/produtos derivados					
<i>Categorias 1 e 2*</i>					
<i>Categoria 3*</i>					

⁽¹¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais) (JO L 300 de 14.11.2009, p. 1).

▼B

Inconformidade dos produtos: Segurança dos subprodutos animais/produtos derivados:			
<i>Categorias 1 e 2*</i>			
<i>Categoria 3*</i>			

Práticas fraudulentas ou enganosas

5.5 Observações*

* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).

6. Requisitos em matéria de bem-estar animal

6.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado

6.2 Bem-estar dos animais nas explorações agrícolas (Diretiva 98/58/CE do Conselho ⁽¹²⁾)

Animais mantidos para fins de criação (categoria de animais)	Número de locais de produção	Número de controlos oficiais realizados	Inconformidades		Ações/medidas	
			<i>Número total de locais de produção controlados*</i>	►C1 Número de locais de produção em que foram detetadas inconformidades ◀	Administrativas	Judiciais
Suínos (tal como definidos na Diretiva 2008/120/CE do Conselho ⁽¹³⁾)						
Galinhas poedeiras (tal como definidas na Diretiva 1999/74/CE do Conselho ⁽¹⁴⁾)						

⁽¹²⁾ Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23).

⁽¹³⁾ Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos (JO L 47 de 18.2.2009, p. 5).

⁽¹⁴⁾ Diretiva 1999/74/CE do Conselho, de 19 de julho de 1999, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção das galinhas poedeiras (JO L 203 de 3.8.1999, p. 53).

▼B

Frangos (tal como definidos na Diretiva 2007/43/CE do Conselho ⁽¹⁵⁾)						
Vitelos (tal como definidos na Diretiva 2008/119/CE do Conselho ⁽¹⁶⁾)						
Outros (especificar)						

6.3 Análise e plano de ação para o bem-estar dos animais nas explorações agrícolas

6.4 Bem-estar dos animais durante o transporte [Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho ⁽¹⁷⁾]

Proteção dos animais durante o transporte (por espécie)	Número de controlos oficiais realizados	Número e categoria de casos de inconformidade						Ações/medidas	
		1. Aptidão dos animais	2. Práticas de transporte, espaço disponível, altura	3. Meios de transporte	4. Água, alimentos, viagem e períodos de repouso	5. Documentos	6. Outros	Administrativas	Judiciais
Bovinos									
Suínos									
Ovinos/caprinos									
Equídeos									
Aves de capoeira									
Outros									

6.5 Análise e plano de ação para o bem-estar dos animais durante o transporte

⁽¹⁵⁾ Diretiva 2007/43/CE do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento de regras mínimas para a proteção dos frangos de carne (JO L 182 de 12.7.2007, p. 19).

⁽¹⁶⁾ Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos (JO L 10 de 15.1.2009, p. 7).

⁽¹⁷⁾ Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

▼B

6.6 Bem-estar dos animais no momento da occisão [Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho ⁽¹⁸⁾]**6.7 Observações***

* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).

7. Medidas de proteção contra pragas dos vegetais**7.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado****7.2 Controlos oficiais**

	Número de operadores	Número de controlos oficiais realizados
Operadores autorizados a emitir passaportes fitossanitários		
Operadores autorizados a aplicar a marca (material de embalagem de madeira, madeira ou outros objetos)		

7.3 Observações***7.4 Inconformidades**

				Ações/medidas	
	Detetadas durante os controlos oficiais realizados	Número total de operadores controlados*	Número de operadores controlados em que foram detetadas inconformidades*	Administrativas	Judiciais
Operadores autorizados a emitir passaportes fitossanitários					

⁽¹⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão (JO L 303 de 18.11.2009, p. 1).

▼B

Operadores autorizados a aplicar a marca (material de embalagem de madeira, madeira ou outros objetos)					
--	--	--	--	--	--

Práticas fraudulentas ou enganosas

7.5 Observações*

* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).

8. Requisitos relativos à colocação no mercado e utilização de produtos fitofarmacêuticos e à utilização sustentável de pesticidas, com exceção do equipamento de aplicação de pesticidas

8.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado

8.2 Controlos oficiais

À comercialização de produtos fitofarmacêuticos (PFF)	Número de operadores	Número de controlos oficiais realizados
Pontos de entrada		
Fabricantes/formuladores		
Embaladores/reembaladores/re-rolutagem		
Distribuidores/grossistas/retalhistas - PFF para utilização por profissionais e/ou amadores		
Armazéns/operadores de transporte/empresas de logística		
Titular da autorização/título de comércio paralelo		
Outros		
À utilização de PFF e à utilização sustentável dos pesticidas	Número de operadores	Número de controlos oficiais realizados
Utilizadores agrícolas		
Requerentes no âmbito do regime de pagamento de base ou dos regimes de desenvolvimento rural da UE, sujeitos aos controlos da condicionalidade*		

▼B

<i>Utilizadores agrícolas não abrangidos pelos controlos da condicionalidade*</i>		
Outros utilizadores profissionais		
<i>Utilização industrial, por exemplo, caminhos de ferro, estradas*</i>		
<i>Operadores de tratamento de sementes*</i>		
<i>Adjudicatários/prestadores de serviços de pulverização*</i>		
<i>Silvicultura*</i>		
<i>Áreas não agrícolas (campos de golfe/outros espaços públicos)*</i>		
Outros		

8.3 Observações***8.4 Inconformidades**

				Ações/medidas	
Na comercialização de produtos fitofarmacêuticos	Detetadas durante os controlos oficiais realizados	Número total de operadores controlados*	Número de operadores controlados em que foram detetadas inconformidades*	Administrativas	Judiciais
Pontos de entrada					
Fabricantes/formuladores					
Embaladores/reembaladores/re-rolutagem					
Distribuidores/grossistas/retalhistas - PFF para utilização por profissionais e/ou amadores					
Armazéns/operadores de transporte/empresas de logística					
Titular da autorização/título de comércio paralelo					
Outros					

▼B

Na utilização de PFF e na utilização sustentável dos pesticidas	Detetadas durante os controlos oficiais realizados	Número total de operadores controlados*	Número de operadores controlados em que foram detetadas inconformidades*	Administrativas	Judiciais
Utilizadores agrícolas					
Requerentes no âmbito do regime de pagamento de base ou dos regimes de desenvolvimento rural da UE, sujeitos aos controlos da condicionalidade*					
Utilizadores agrícolas não abrangidos pelos controlos da condicionalidade*					
Outros utilizadores profissionais					
Utilização industrial, por exemplo, caminhos de ferro, estradas*					
Operadores de tratamento de sementes*					
Adjudicatários/prestadores de serviços de pulverização*					
Silvicultura*					
Áreas não agrícolas (campos de golfe/outros espaços públicos)*					
Outros					
Práticas fraudulentas ou enganosas					
8.5 Observações*					

* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).

▼ **M1****9. Produção biológica e rotulagem de produtos biológicos**9.1. *Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado*9.2. *Dados biológicos***Identificação do Estado-Membro/da autoridade competente que apresenta o relatório anual**

Proveniência dos dados	Estado-Membro
Número de autoridades competentes cujos dados foram integrados (A)	Número de autoridades competentes
Número de autoridades de controlo cujos dados foram integrados (B)	Número de autoridades de controlo
Número de organismos de controlo cujos dados foram integrados (C)	Número de organismos de controlo
Número de autoridades e organismos cujos dados foram integrados (A) + (B) + (C)	Número de autoridades e organismos
Período de incidência dos dados	Ano

Quadro 1

Número de controlos efetuados por autoridades competentes, autoridades de controlo e organismos de controlo [todos os artigos mencionados são do Regulamento (UE) 2018/848]

1. Operadores registados detentores do certificado à data de 31 de dezembro do ano de incidência

	Número de código ou nome da autoridade competente/ da autoridade de controlo/ do organismo de controlo	Número de operadores	Número de verificações do cumprimento (artigo 38.º, n.º 3) (físicas e não físicas)	Número de controlos (oficiais) físicos no local				Número de amostras recolhidas [artigo 38.º, n.º 4, alínea c)]	
				Controlos anuais (artigo 38.º, n.º 3)	Controlos adicionais com base no risco [artigo 38.º, n.º 4, alínea b)]	Número de controlos [artigo 38.º, n.º 3, e n.º 4, alínea b)]	Destes, sem aviso prévio [artigo 38.º, n.º 4, alínea a)]	Número de amostras	Número de amostras com casos detetados
1.a.	Números da autoridade competente/ da autoridade de controlo/ do organismo de controlo 1								
1.b.	Números da autoridade competente/ da autoridade de controlo/ do organismo de controlo 2								
1.c.	Números da autoridade competente/ da autoridade de controlo/ do organismo de controlo 3								
...	<i>Continuar até enumerar todos os organismos/autoridades</i>								
	Números totais correspondentes a todos os organismos de controlo/ autoridades de controlo/ autoridades competentes [soma 1.a.+1.b.+1.c.+....]								

2. Grupos de operadores (GO) detentores do certificado à data de 31 de dezembro do ano de incidência

	Número de código ou nome da autoridade competente/da autoridade de controlo/do organismo de controlo	Número de grupos	Identificação do grupo	Número de operadores membros dos grupos	Número de controlos oficiais aos grupos	Número de novas inspeções a membros dos grupos	Inspeções nas quais foi colhida, no mínimo, uma amostra
2.	Números totais relativos a todos os grupos de operadores de todos os organismos de controlo/autoridades de controlo/autoridades competentes						
2.a.	Números relativos ao organismo de controlo/autoridade de controlo/autoridade competente 1						
2.a.1	Grupo de operadores a.1						
2.a.2	Grupo de operadores a.2						
2.a.....	Grupo de operadores a.....						
2.b.	Números relativos ao organismo de controlo/autoridade de controlo/autoridade competente 2						
2.b.1	Grupo de operadores b.1						
2.b.2	Grupo de operadores b.2						
2.b.....	Grupo de operadores b....						
2.c	<i>Continuar até enumerar todos os grupos de operadores por autoridade competente/autoridade de controlo/organismo de controlo</i>						
2.c...	Grupo de operadores ...						

Quadro 2

INCUMPRIMENTOS

Dados por autoridade competente/autoridade de controlo/organismo de controlo

1. Tipo e número de casos comprovados de incumprimento grave ou crítico

	Nome ou número de código da autoridade competente da autoridade de controlo/do organismo de controlo	Tipo de casos de incumprimento comprovado detetados durante os controlos oficiais, por tipo							
		Regras gerais de produção	Regras específicas de produção	Substâncias ou produtos não autorizados	Derrogações	Documentos e registos	Regras aplicáveis aos GO	Rotulagem	Outros
1. Número de casos de incumprimento comprovado - TOTAL									
1.a. Casos comprovados referentes ao organismo de controlo/autoridade de controlo/autoridade competente 1									
1.b. Casos comprovados referentes ao organismo de controlo/autoridade de controlo/autoridade competente 2									
1.c. Casos comprovados referentes ao organismo de controlo/autoridade de controlo/autoridade competente 3									
... Continuar até enumerar todos os organismos/autoridades									

2. Medidas tomadas em casos de incumprimento comprovado grave ou crítico

Número de casos de incumprimento comprovado	Medidas tomadas em casos de incumprimento comprovado								
	Melhoria da aplicação das medidas de precaução tomadas e dos controlos realizados pelo operador	Ausência de qualquer referência à produção biológica na rotulagem e na publicidade da totalidade do lote ou do ciclo de fabricação	Proibição da colocação do(s) produto(s) afetado(s) no mercado com referências à produção biológica, durante um período determinado	Novo período de conversão	Limitação do âmbito do certificado	Suspensão do certificado	Retirada do certificado	Medida corretiva pendente de decisão	Outros
(A)	(B1)	(B2)	(B3)	(B4)	(B5)	(B6)	(B7)	(B8)	(B9)

Quadro 3

Auditorias de supervisão

Atividades da autoridade competente relacionadas com

- organismos de controlo nos quais delegou determinadas tarefas
- supervisão desses organismos de controlo
- retirada da delegação concedida a esses organismos de controlo
- auditoria de autoridades de controlo

1. Novos organismos de controlo nos quais a autoridade competente delegou tarefas de controlo/organismos de controlo cuja delegação foi retirada

	Número de organismos de controlo	Eventuais observações
Número no início do ano de incidência (1 de janeiro do ano N) (A)		
Novos organismos de controlo durante o ano N (B)		
Organismos de controlo cuja delegação foi retirada durante o ano N (C)		
Número no final do ano de incidência (31 de dezembro do ano N) (D)		

2. Supervisão de organismos de controlo pela autoridade competente

2.a. Números totais da supervisão de organismos de controlo

	Número de organismos de controlo no final do ano de incidência	Número de auditorias de supervisão de organismos de controlo realizadas pela autoridade competente durante o ano de incidência	Cobertura dos organismos de controlo por auditorias de supervisão da autoridade competente	Eventuais observações
	(D)	(E)	F)= (E)/(D)	
Número de organismos de controlo Número de auditorias de supervisão durante o ano de incidência Cobertura				

▼ **M1**

O número de organismos de controlo aprovados (D) deve corresponder ao número indicado na secção 1.

2.b. *Dados de supervisão, por organismo de controlo*

Lista dos organismos de controlo sob supervisão da autoridade competente	Número de operadores	Número de GO	Auditoria pela autoridade competente durante o ano de incidência sim = 1/não = 0	Número de processos de operadores examinados no âmbito de auditorias de supervisão durante o ano de incidência	Relação entre número de processos de operadores examinados e número de operadores	Número de processos de GO examinados no âmbito de auditorias durante o ano de incidência	Relação entre número de processos de GO examinados e número de GO	Número de referência do formulário preenchido pelo organismo de controlo (formulário do organismo de controlo anexo)
Número de código	(G)	H)	(I)	J)	K)= (J)/(G)	(L)	M)= (L)/(H)	(N)

3. **Atividades de auditoria da autoridade competente a autoridades de controlo (preencher apenas se a autoridade competente delegar tarefas de controlo em autoridades de controlo)**

	Número de autoridades de controlo nas quais a autoridade competente delegou tarefas de controlo	Número de auditorias da autoridade competente a autoridades de controlo	Cobertura das autoridades de controlo (as auditadas pela autoridade competente durante o ano de incidência)	Eventuais observações
	(K)	(L)	M) = (L)/(K)	
Durante o ano de incidência				

▼ **M1***Quadro 4***FORMULÁRIO DE SUPERVISÃO DO ORGANISMO DE CONTROLO**

(A preencher facultativamente pela autoridade competente para cada organismo de controlo sujeito a auditoria de supervisão durante o ano de incidência)

Número de referência do formulário		<i>Copiar no quadro das auditorias de supervisão – campo K</i>
Ano de incidência		
Autoridade competente responsável pela supervisão		

Relatório de auditoria de supervisão

Referência:

--

Data:

--

Identificação do organismo de controlo

Número de código

--

RESUMO DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA DE SUPERVISÃO**1. Condições de aprovação do organismo de controlo e de delegação de tarefas de controlo***Inserir texto:***2. Constatações relacionadas com o cumprimento dos requisitos mínimos do controlo***Inserir texto:***3. Constatações relacionadas com a avaliação de risco dos operadores***Inserir texto:***4. Constatações relacionadas com a observância do catálogo nacional de medidas***Inserir texto:***5. Constatações relacionadas com o intercâmbio de informações com a autoridade competente***Inserir texto:***6. Outras constatações***Inserir texto:***7. Conclusão geral***Inserir texto: +A1:C24*

▼ **M1***Quadro 5*

Ações realizadas e medidas tomadas pela autoridade competente durante o ano de incidência para garantir a eficácia dos controlos oficiais efetuados pelos organismos de controlo/autoridades de controlo

Proveniência dos dados	<i>Estado-Membro</i>	
Período	<i>Ano</i>	

1. Legislação nacional

Inserir texto:

2. Procedimentos de controlo novos, atualizados ou revistos

Inserir texto:

3. Atividades de formação

Inserir texto:

4. Atribuição de recursos adicionais ou reafetação de recursos após revisão de prioridades

Inserir texto:

5. Iniciativas de controlo especiais

Inserir texto:

6. Alterações na organização ou gestão das autoridades competentes

Inserir texto:

7. Outros

Inserir texto:

▼B

10. Utilização e rotulagem das denominações de origem protegidas, das indicações geográficas protegidas e das especialidades tradicionais garantidas

10.1 Conclusão geral sobre o nível de conformidade alcançado

10.2 Controlos oficiais

	Número de controlos oficiais realizados
Pré-comercialização	
Mercado convencional	
Comércio eletrónico	

10.3 Observações*

10.4 Inconformidades

				Ações/medidas	
	Detetadas durante os controlos oficiais realizados	►C1 Número total de operadores controlados ◀	►C1 Número de operadores controlados em que foram detetadas inconformidades ◀	Administrativas	Judiciais
Pré-comercialização					
Mercado convencional					
Comércio eletrónico					

▼ **B**

	Detetadas durante os contro- los oficiais realizados	► C1 Número total de ope- radores controlados ◀	► C1 Número de operadores controlados em que foram detetadas inconformidades ◀	Administrativas	Judiciais
Práticas fraudulentas ou enganosas					
10.5 Observações*					

* Os Estados-Membros podem optar por preencher ou deixar em branco as caixas ou células assinaladas com um asterisco (*).